



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: AIR CARE DO BRASIL LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “TETO” E “CORTINA DE AR”, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000379-18 – DISEG

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2021

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 44.649,93 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Andre Assad Mello**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **Janáina de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Sr. **Dirceu Pereira Junior**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AIR CARE DO BRASIL LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo(SP), na Rua Santa Barbara do Oeste, 87, Bairro Vila Nova Cachoeirinha, CEP: 02612-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.992.052/0001-17 e inscrição estadual nº 147.809.679.119, representada neste ato pelos sócios Sr. **Romeu Koenemann Franco**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 4.366.639 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 499.097.628-20 e o Sr. **Antonio José Konmann Candido**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 16.919.390 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.133.188-88, doravante designada CONTRATADA, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 04/2021, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “TETO” E “CORTINA DE AR**, com fornecimento de peças e acessórios originais,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá limites para os chamados de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, sendo que deverá haver no mínimo 01 (uma) vistoria mensal, e a CONTRATADA deverá emitir, de forma individual, laudo de vistoria para cada aparelho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ocorrer dentro do horário comercial em dias que haja expediente na Autarquia, com exceção dos aparelhos do Serviço Funerário, Cemitérios Municipais e Crematório Municipal, que deverão ser atendidos independentemente de ser final de semana, feriado ou ponto facultativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção **corretiva e/ou preventiva** serão solicitados por e-mail ou telefone pelo gestor do contrato, devendo a CONTRATADA encaminhar orçamento por escrito e, somente após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE os serviços serão executados, devendo a CONTRATADA se responsabilizar, quando necessário, pelo transporte e retirada do(s) equipamento(s), bem como pelas despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO QUINTO - As rotinas de manutenção deverão ser orientadas pelo **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, a ser desenvolvido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - **A execução dos serviços deverá ter início em 01 / 04 / 2021, nos locais indicados no Termo de Referência**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início em **1º de abril de 2021** e término em **31 de março de 2022**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente